

Portaria nº 060, de 02 de maio de 2023.

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Eva da Costa Lemos”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023003824,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **EVA DA COSTA LEMOS**, CPF nº **428.484.311-72**, cargo efetivo de **Auxiliar de Educação, Classe Referência IBE, matrícula 8400**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

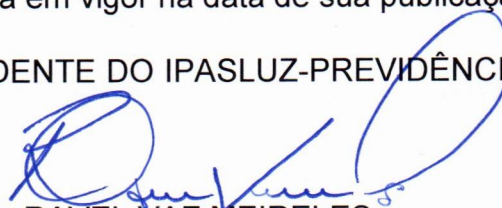
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), e os **proventos mensais em R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**. O cálculo dos proventos se deu **na proporção de 22,80/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.574,95 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. **Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 1.197,00 (um mil, cento e noventa e sete reais)**, ensejando, no entanto, o **complemento de R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do Provento	Valor
Valor do provento 22,80/30	R\$ 1.197,00
Complemento constitucional	R\$ 105,00
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 1.302,00</b>

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria** para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente